



AGRUPAMENTO  
DE ESCOLAS DA  
BEMPOSTA

# CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO LETIVA

ANO LETIVO 2023/2024

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Bemposta entende que a distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos princípios de uma gestão eficaz e racional dos seus recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no seu Projeto Educativo, respeitar as disposições legais e regulamentares e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

### **PRINCÍPIOS GERAIS:**

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da Diretora;
2. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais dos alunos e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente e do Regulamento Interno;
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora);
5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, ...

### **CRITÉRIOS GERAIS:**

1. O esquema de funcionamento da escola sede do Agrupamento de Escolas da Bemposta, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento (manhã/tarde), contudo, sempre que possível, as aulas ficarão concentradas no período da manhã;
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h 20 min e as 13h 50 min e o período da tarde entre as 13h 50min e as 18h 30 min/20h 30min, nas Escolas Básicas de 2º e 3º Ciclo e Secundário, respetivamente;
3. Cada aula do 2º, 3º Ciclo e Secundário terá uma duração de 50 minutos;
4. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora depois de findo o período definido para a hora de almoço no horário da respetiva turma;

5. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos, no entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

6. Ficam estabelecidos 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e de ensino, de modo a que, nos termos do nº 4 do artigo 82º do ECD:

- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

7. Para o exercício das funções de Direção de Turma serão atribuídas quatro horas semanais (2 de componente Letiva e 2 de componente não Letiva), a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, para as tarefas burocráticas inerentes ao cargo (2 tempos), atendimento aos Encarregados de Educação (1 tempo) e tempo-turma (1 tempo).

### *HORÁRIOS DAS TURMAS do 2º/3º Ciclo e Secundário*

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. A hora de almoço das turmas poderá, excecionalmente, ocorrer durante 50 minutos, em casos em que tal situação pressuponha evitar que os alunos terminem muito tarde as atividades letivas;
3. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos, nem menos de dois tempos em cada turno;
4. Em cada dia, para cada turma, o intervalo máximo entre o período da manhã e o período da tarde não pode ultrapassar três tempos letivos;
5. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em três dias da semana;
6. Existirá um tempo de DAC nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º Ciclo do Ensino Básico (7º ano);
7. Salvo casos de força maior, ratificados pelo Conselho Pedagógico, nas disciplinas com três ou menos horas/semana, as aulas não devem ter lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, especialmente Educação Física;

8. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
9. Os apoios/tutorias/mentorias ocuparão a mancha livre dos horários dos alunos inscritos, não podendo o aluno exceder as nove horas diárias de trabalho na escola;
10. Sempre que se torne necessária a alteração pontual do horário dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes, a mesma será objeto de autorização prévia da Diretora e posterior informação aos Encarregados de Educação dos alunos, por forma a garantir que as alterações no horário de cada turma são atítulo excecional, devendo dar-se prioridade à permuta de aulas entre docentes;
11. O Agrupamento irá apostar em horários desfasados, dando prioridade para o cumprimento das aulas do 9º, 10º, 11º e 12º ano dos Cursos Científico-Humanísticos, no período da manhã;
12. As aulas teóricas deverão ser lecionadas, preferencialmente, no turno da manhã e as práticas no período da tarde;
13. Os alunos do Ensino Supletivo terão aulas no turno da tarde;
14. A distribuição letiva das disciplinas com dois tempos semanais far-se-á na modalidade (50 + 50), salvo exceções pedagogicamente fundamentadas;
15. A distribuição letiva das disciplinas com três tempos semanais far-se-á na modalidade (100 + 50), salvo exceções pedagogicamente fundamentadas;
16. A distribuição letiva de Português far-se-á em dois blocos de 100 (100 + 100);
17. Dever-se-á, sempre que possível, distribuir os blocos de 100 minutos nos tempos que não integram intervalo;
18. As aulas de TIC e ET das turmas com 20 ou mais alunos serão lecionadas, sempre que possível, em turnos, sendo aplicada a modalidade da semestralidade (metade da turma num semestre e metade da turma no 2º semestre);
19. A cada docente do Conselho de Turma com alunos a frequentar o CAA – Unidade Especializada, será atribuído um tempo no seu horário para trabalharem com estes alunos;
20. Será atribuído um tempo para apoio a exame a Português e Matemática (9º ano), devendo o mesmo ser, preferencialmente, lecionado pelo professor da disciplina;
21. Será atribuído um tempo para preparação para exame às disciplinas de Mat A, FQA, Biologia e Geologia, Geometria Descritiva, Geografia A e MACS;
22. Serão implementadas coadjuvações de Português e Matemática no início de Ciclo – 5º, 7º e 10º anos e coadjuvações de Expressão Físico-Motora, Expressão Musical no Pré-Escolar, Educação Física no 1º Ciclo e Educação Musical no 2º ano de escolaridade;

## HORÁRIO DOS PROFESSORES

1. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 6 tempos letivos diários. Excecionalmente poderá atingir os 7 tempos letivos.
2. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes, exceto quando há apenas um único professor da disciplina.
3. O horário do docente deve contemplar, sempre que possível, um período para almoço de, pelo menos, sessenta minutos.
4. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana ocupando, pelo menos dois tempos por dia.
5. O docente obriga-se a comunicar, atempadamente, à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
6. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na escola em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.
7. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” nesta escola, será de três por cada docente, os quais serão direcionados para o Projeto Colaborativo, GPD (acompanhamento a alunos que saem da sala de aula ou grupos-turma em caso de ausência de professor), Biblioteca, deslocação e outras tarefas de interesse pedagógico.
8. As horas de apoio educativo não poderão coincidir com as atividades letivas dos alunos.
9. Os docentes com tempos distribuídos no seu horário poderão ter de substituir/acompanhar alunos, em caso de ausência de outro docente.
10. Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de maneira a que o docente possa acompanhar pedagogicamente os respetivos alunos.
11. As modalidades de apoio poderão ser consideradas serviço letivo ou serviço não letivo.
12. As atividades de apoio educativo podem ser consideradas na componente **não letiva de trabalho** do docente neste Agrupamento, sempre que se considere necessário.
13. Os docentes afetos ao PIEF deverão ser, preferencialmente, professores do Quadro, com o perfil adequado, tendo em conta a gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29/06/2023

A Diretora  
